



CONTRATO N.012/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRESI CELEBRAM O CÂMARA DE MACAÉ E A EMPRESA H BOY OTZ COMERCIO E SERVIÇO, NAFORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, que entre si celebram, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na **Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ**, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, **NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84, e do outro lado, a empresa **H BOY OTZ COMERCIO E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14811518/0001-10, com sede na Avenida Atlântica, nº 58, Barra de Macaé-RJ CEP: 27970-040, neste ato representado pelo Sr. Hamilton Boy Otz Júnior, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade nº 21977450-2 e CPF nº .120957037-82, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, conforme autorizado no Processo Administrativo n.º 0744/2023, constante dos autos, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a adesão a ARP 04/2023, Pregão Eletrônico 136/2022 do Município de Macaé, referente a **aquisição de 4.800 (quatro mil e oitocentos), galão de 20 litros (reposição), água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, e 10.368 (dez mil trezentos e sessenta e oito) unidades de garrafas de 500 ML para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé**, conforme especificado no termo de referência em anexo, que faz parte integrante e complementar do Processo Administrativo n.º 0744/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do material efetivamente entregue, do valor de R\$33.062,40 (trinta e três mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos), e neledeverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Macaé
- 2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.
- 2.3. A Contratada declara que os preços propostos para fornecimento dos materiais em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0744/2023

FOLHA Nº: 182

ASS: 

- 2.4. Os pagamentos serão efetuados pela CÂMARA DE MACAÉ, em moeda correntenacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes da CÂMARA e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.
- 2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere o fornecimento dos materiais, as seguintes informações:
 - 2.7.1. O número do instrumento contratual;
 - 2.7.2. O nome e código do banco;
 - 2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.
- 2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar ao setor responsável pelo pagamento:
- 2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
 - 2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente ao fornecimento do mês anterior (valor do material), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
 - 2.9.2. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social – INSS, sendo admitida mediante apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195 § 3º;
 - 2.9.3. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 2.9.4. Certidão de regularidade do ICMS;
- 2.10. A fatura não aprovada pela CÂMARA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 2.11. A devolução da fatura não aprovada pela CÂMARA em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender o fornecimento ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo CÂMARA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO Nº: 0744/2023

FOLHA Nº: 183

ASS: 

- 2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
- 2.15. A CÂMARA poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada ao fornecimento, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:
- 2.15.1. Imperfeição dos materiais fornecidos;
- 2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do fornecimento, por parte da CÂMARA e/ou responsável pelo contrato;
- 2.15.3. Débito da CONTRATADA para com a CÂMARA DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- 2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CÂMARA DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, programa de trabalho 01.031.0037.2.202.000, elemento de despesa 339030000000, nota de empenho nº000153/2023, emitida em 04/ 12/2023, vigente para o exercício de 2023.
- 3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da CÂMARA nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 5.2. A empresa fornecedora deverá iniciar as entregas em até 05 (cinco) dias úteis, do pedido. A entrega deverá ser realizada, no horário de 08:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0744/2023

FOLHA Nº: 184

ASS: 

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o fornecimento conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CÂMARA, os quais serão disponibilizados para a empresa após a assinatura do pertinente instrumento de contrato;
- 7.2. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- 7.3. Não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do fornecimento ou em que esteja impedida de atuar;
- 7.4. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CÂMARA, até devolução, sob protocolo;
- 7.5. Não recusar, salvo por motivo justificado, o fornecimento dos materiais que lhe forem solicitados;
- 7.6. Substituir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CÂMARA, os materiais que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- 7.7. Esclarecer prontamente a CÂMARA as questões relativas ao fornecimento, quando solicitada;
- 7.8. Responder perante a CÂMARA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos fornecimentos contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a CÂMARA o exercíci do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 7.9. Facilitar e permitir a CÂMARA, a qualquer momento, a realização de auditoria dos produtos em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- 7.10. Não utilizar o nome da CÂMARA em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.11. Não se pronunciar em nome da CÂMARA a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre o fornecimento a seu cargo;
- 7.12. Não utilizar nem reproduzir, fora da aquisição em questão, atos normativos, documentose materiais encaminhados ou divulgados pela CÂMARA;
- 7.13. Comunicar ao CÂMARA, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 7.14. Comunicar com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 7.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0744/2023

FOLHA Nº: 185

ASS: [assinatura]

indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

- 7.16. Todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- 7.17. A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- 7.18. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, na forma estabelecida.
- 7.19. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, civil, previdenciárias, fazendárias, trabalhistas e seguros, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais ora contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 7.20. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 7.21. A CÂMARA não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, decorrente da execução ora contratada, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
- 7.22. Apresentar a CÂMARA, junto com a(s) nota(s) fiscal(is) o documento elencado na **clausula 2.9**, sob pena, de retenção total ou parcialmente do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is).
- 7.23. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento de materiais que apresentarem não-conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do CÂMARA, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a CÂMARA o valor do prejuízo acarretado.
- 7.24. Cumprir o fornecimento, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como, repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do CÂMARA aprovar ou rejeitar os materiais fornecidos.
- 7.25. Atender o fornecimento ora contratado sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com a CÂMARA.
- 7.26. Requerer a exclusão da CÂMARA de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 7.27. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 7.28. A CÂMARA não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0744/2023

FOLHA Nº: 186

ASS: 

7.29. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 8.1. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento do fornecimento contratado;
- 8.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- 8.3. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do fornecimento correspondente;
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 8.5. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto ao fornecimento, mediante representantes especialmente designado, com as atribuições do Art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lein.º 8.666/93, sem prejuízo de a Contratada fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. A fiscalização a ser designado terá as seguintes responsabilidades:
 - 8.5.1. Registrar ocorrências relevantes.
 - 8.5.2. Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.
 - 8.5.3. Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.
 - 8.5.4. Elaborar relatórios de não-conformidade.
- 8.6. Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da Contratada.
- 8.7. Notificar, por escrito, à Contratada de eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, fixando prazos para sua correção.
- 8.8. A CÂMARA se reserva o direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 8.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais/serviços efetivamente entregues/executados e faturados, nos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

- 9.1. Os materiais/serviços serão vistoriados pela CÂMARA e/ou responsável pelo contrato, diretamente ou por quem esta vier a indicar.
- 9.2. Por interesse do CÂMARA e a qualquer tempo, a empresa poderá ser reavaliada quanto à habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a CONTRATADA ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0744/2023

FOLHA Nº: 187

ASS: 

contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Advertência por escrito.

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da **CÂMARA de Macaé**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

10.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. Incorre na penalidade descrita na cláusula 10.1.3 a CONTRATADA que:

10.2.1. Não entregar a documentação exigida no edital;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Causar atraso na execução do objeto;

10.2.4. Não mantiver a proposta;

10.2.5. Falhar na execução do contrato;

10.2.6. Fraudar a execução do contrato;

10.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.8. Declarar informações falsas;

10.2.9. Cometer fraude fiscal; e

10.2.10. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.

10.3. As sanções descritas na cláusula 10.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.4. As sanções previstas na cláusula 10.1.3 implicarão no descredenciamento do fornecedor no SicaF.

10.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0744/2023

FOLHA Nº: 188

ASS: 

no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

- 10.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência da CÂMARA de Macaé e no Sicaf.
- 10.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei n.º 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, do Estatuto das Licitações Públicas.
- 11.2. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.
- 11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CÂMARA efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.
- 11.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.
- 11.5. Caso a CÂMARA não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CÂMARA DE MACAÉ, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93. 





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. Considerando que se trata de fornecimento de produtos com entrega fracionada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a entrega do objeto ser de forma imediata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme definido no item 8.3 deste Termo de Referência, fica dispensada a garantia contratual conforme disposto no art. 22 §10 da Lei Complementar nº 187/2011, visando celeridade administrativa. Porém, não isentam as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas neste Termo de Referência e todas as documentações inseridas.

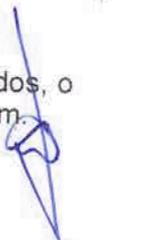
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

- 13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento, salvo as despesas serem pagas pela CÂMARA, devidamente expressas neste contrato.
- 13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, a CÂMARA DE MACAÉ procederá conforme a seguir:
- 13.2.1. Caso haja diferença a maior, a CÂMARA somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;
- 13.2.2. Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a CÂMARA procederá à revisão do custo indicado na data-base;
- 13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
- 13.3. A CÂMARA se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 13.4. Quando por disposição legal, a CÂMARA for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

- 14.1. A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, devendo imediatamente comunicar o CÂMARA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1. Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo n.º 0744/2023, seus anexos e demais documentos que o instruem.
- 



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na Lei, a CÂMARA e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CÂMARA, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A administração da CÂMARA analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.1.1. Para os casos previstos no caput, a CÂMARA poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a CÂMARA no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

19.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CÂMARA, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

19.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CÂMARA.

19.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato. 

19.8. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência. 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0744/2023

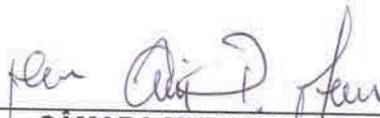
FOLHA Nº: 192

ASS: 

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Macaé-RJ, 04/12/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
CONTRATANTE



H BOY OTZ COMERCIO E SERVIÇOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0744/2023

FOLHA Nº: 193

ASS: 

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Processo Administrativo CMM nº 0744/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na **Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ**, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, 1ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 52ª Legislatura da Câmara Municipal de Macaé/RJ, NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84, DECLARA, para os devidos fins, que ADERE à Ata de Registro de Preços nº 049/2021 decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº038/2021 do Município de Macaé, que tem por objeto a aquisição, mediante sistema de reposição de 4.800 (quatro mil e oitocentos) galões de 20 litros, de água mineral natural, sem gás, com entrega parcela, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, conforme especificado no item 2, do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº004/2023, originária do Pregão Eletrônico nº0136/2022.

DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM DA ATA Nº004/2023	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	MARCA
02	Água mineral potável, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição)- Galão de 20 litros. Dados complementares: Características adicionais: PH a 25° C: igual ou maior do que 7,0L	Galão 20 litros	4.800	OÁSIS/
04	Água Mineral natural tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável unidade: garrafa 500,00 ml	Garrafa 500 ml	10.368	OÁSIS/ 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 0744/2023

FOLHA Nº: 194

ASS: AD

O prazo de vigência da ata é de 12 meses/ano, a contar de 13/01/2023. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, com posterior comunicação à Coordenadoria Geral de Licitações, para fins de registro da penalidade junto ao Cadastro de fornecedores.

Macaé-RJ, 04/12/2023.



Ordenador de despesas